



## **RESOLUÇÃO 01/COLCOM/2009**

*Regulamenta normas para realização de estágio curricular para alunos do Curso de Comunicação Social conforme a RESOLUÇÃO Nº 02/2009, DE 10 DE MARÇO DE 2009, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e revoga a Resolução 01/2006 do Colegiado de Comunicação.*

### **I – Das condições gerais**

Art.1 – O Curso de Graduação em Comunicação reconhece como estágio aquela atividade realizada em campo de trabalho destinada à complementação de aprendizagem do aluno. Para a realização do estágio, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- a) o aluno deverá ter cumprido etapa inicial de formação acadêmica e concluído pelo menos 3 (três) semestres letivos e 68 créditos, além de estar regularmente matriculado no curso de graduação em Comunicação;
- b) o aluno deverá apresentar ao Colegiado plano de trabalho, com a indicação das atividades a serem realizadas, acompanhadas de termo de compromisso do supervisor no Campo de Estágio e da anuência formal de um docente atuante no Curso de Comunicação, que assim reconhecerá a pertinência do plano de trabalho para a formação acadêmica do estudante;
- c) as atividades descritas no plano de trabalho deverão ser pertinentes às áreas de formação do Curso de Comunicação e às suas habilitações
- d) a jornada de atividades deverá ser compatível com as demais atividades acadêmicas e não deverá ultrapassar o limite de 20 (trinta) horas semanais.

### **II – Das condições de execução**

Art. 2 – O Plano de trabalho deverá conter, obrigatoriamente:

I - a identificação do Estagiário, do Curso, do Supervisor do aluno no Campo de Estágio e do professor responsável pela anuência acadêmica

II - a identificação sumária das atividades

III – a anuência do docente atuante no Curso que explicitará o reconhecimento da contribuição do estágio para a formação do aluno

§ 1º O(a) Coordenador(a) do Colegiado não poderá conceder anuências a estágio.

Art. 3 - O início das atividades do estudante, na condição de Estagiário, só será permitido após o Termo de Compromisso estar devidamente assinado pelas três partes envolvidas, conforme previsto na RESOLUÇÃO Nº 02/2009, DE 10 DE MARÇO DE 2009, do Conselho de Ensino, *Pesquisa e Extensão*.

§ 1º - A coordenação de curso não poderá assinar Termos de Compromisso de Estágio cuja data de início seja retroativa a mais de 30 dias.

§ 2º O Coordenador do Colegiado de Curso é a autoridade que firmará, como interveniente, o Termo de Compromisso em nome da UFMG.

Art 4º - A inclusão do estágio no sistema acadêmico será feita pelo Colegiado imediatamente após o início das atividades.

Art 5º - A duração do estágio não poderá se exceder a 4 (quatro) semestres letivos consecutivos

§ 1 A renovação do estágio será semestral e poderá ser solicitada até 3 (três) vezes

§ 2 A renovação será concedida após a entrega da documentação prevista no art.6 desta norma e garantida a qualidade acadêmica das atividades



Universidade Federal de Minas Gerais  
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas  
Colegiado/Seção de Ensino do Curso de Graduação em Comunicação Social

### **III – Do encerramento do estágio e do aproveitamento de créditos**

Art. 6º - O aluno deverá informar ao Colegiado, por escrito, do término ou interrupção do estágio, encaminhando relatório em que o Supervisor avalia seu desempenho na execução das atividades, assim como a anuência do professor quanto à qualidade do trabalho

§ 1º Cabe ao aluno fornecer toda a documentação e demais dados necessários que possibilitem ao docente avaliar academicamente seu desempenho no estágio

§ 2º O Colegiado fará constar no histórico escolar do aluno nome da instituição em que o estágio foi realizado, natureza das atividades, professor orientador, período de realização, carga horária e data da entrega do relatório de atividades.

§ 3º Caso o aluno não entregue o relatório de atividades, tal situação será indicada no histórico escolar do aluno.

§ 4º O Colegiado não poderá assinar Termos de Compromisso de Estágio de alunos que não tenham entregado relatórios de atividades de estágios anteriores.

Art 7º - O aproveitamento de créditos de Estágio será feito pelo Colegiado com base na documentação apresentada ao término das atividades do estágio.

Art. 8º - Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Comunicação Social

Colegiado de graduação em Comunicação Social, 11 de maio de 2009